

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
317 / 2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 228/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

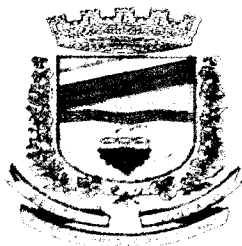
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 212 que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BENTO GONÇALVES – BENTO FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Turismo de Bento Gonçalves – BENTO FUMTUR, que será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e que servirá de instrumento de captação e de aplicação de recursos para o fomento do desenvolvimento integrado do Turismo no Município de Bento Gonçalves.

Esse instrumento viabilizará a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo expressa pelo Plano Municipal de Turismo (PMT), apoiando todas as ações voltadas ao Turismo, de forma a dinamizar ainda mais essa atividade no Município.

Isso se torna essencial quando Bento Gonçalves se consolida como indutor de turismo na região, tornando-se o mais importante Município na captação de visitantes e na permanência com ânimo de prática turística. Tudo porque Bento Gonçalves consolida-se, nos últimos anos, como fonte de atrativos para a visita de pessoas de fora mediante as diversas opções de turismo que nosso Município oferece:

- turismo de feiras de negócios em várias áreas;
- turismo gastronômico;
- turismo rural;
- turismo cultural;
- turismo de repouso;
- turismo de aventura;
- ecoturismo
- enoturismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Agora está aberta a grande perspectiva de transformar Bento Gonçalves em Campo Base de Treinamento de Seleção para a Copa do Mundo de 2014. Isto resultará em acolhimento não só de seleções futebolísticas de países, mas, também, de jornalistas e toda uma massa de amantes do esporte que certamente desejarão vir a Bento acompanhar as movimentações dos craques que por aqui circularão.

Ora, para o efetivo atendimento ao turista que chega é necessário que as complexas relações que se dão com ele, por meio de infraestrutura de lazer, de acomodações e de informações sejam alimentadas de forma adequada e tempestiva. É necessário que os recursos para as atuações básicas estejam facilmente disponíveis à administração da Secretaria Municipal de Turismo.

O BENTO FUMTUR é solução adequada para isso, sendo possível, através dele, a administração direta dos recursos que atendam ao manejo do turismo sem a perda dos essenciais controles desses recursos.

O Projeto de Lei que estamos encaminhando está organizado em 6 (seis) capítulos que esclarecem e ordenam a busca de recursos, sua aplicação e seu controle.

O Capítulo I se encarrega de criar o BENTO FUMTUR definindo seus fins e sua vigência.

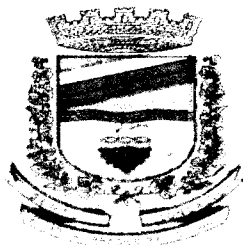
O Capítulo II trata das receitas do BENTO FUMTUR, identificando as diversas possibilidades de ingressos de valores que irão dar sustentabilidade ao Fundo e permitindo que o Comitê Gestor do BENTO FUMTUR aplique os recursos que estejam disponíveis de forma a gerarem rendimentos.

No Capítulo III é definida a destinação dos recursos do BENTO FUMTUR, que, em regra geral, serão liberados para o atendimento a projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo. Propõe-se exceção para gastos limitados ao máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que poderão ser requisitados pelo Secretário Municipal de Turismo, condicionado à existência de saldo em dotação orçamentária para o fim da requisição e à imediata comunicação ao Conselho Municipal de Turismo.

Está também prevista a observação das normas gerais de direito financeiro e a obediência à lei das licitações.

Ainda no Capítulo III são definidas as vedações de aplicação em despesas de capital, inclusive em projetos para esse tipo de despesas, assim como veda a contratação de pessoal permanente.

Também está prevista a publicidade de todos os projetos que utilizarão recursos do BENTO FUMTUR.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Ainda no Capítulo III, que trata da destinação dos recursos do BENTO FUMTUR, está definido que o saldo financeiro ao final de cada exercício seja mantido em nome do Fundo para sua utilização no exercício seguinte.

O Capítulo IV define que o BENTO FUMTUR ficará orçamentariamente vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, determinando que seus recursos sejam depositados em conta especial, que será movimentada preferencialmente por meio eletrônico e, quando por cheque, este será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Está definido que as receitas e despesas do BENTO FUMTUR submeter-se-ão às normas gerais de direito financeiro, com obrigação de emissão mensal de balancetes e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

O Capítulo V trata da administração do BENTO FUMTUR e está dividido em seções.

A Seção I do Capítulo V dá as disposições gerais da administração do BENTO FUMTUR, definindo a criação de um Comitê Financeiro formado por um Presidente e pelo Secretário Executivo. Estão criados também os cargos de Vice Presidente e de Secretário Executivo Substituto que atuarão nas impossibilidades do Presidente e do Secretário Executivo.

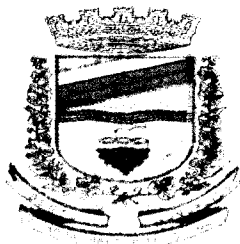
Para o exercício do cargo de Presidente do BENTO FUMTUR está indicado o Secretário Municipal de Turismo do Município, que poderá sugerir terceiro nome, do quadro de servidores permanentes do Município a ser nomeado pelo Prefeito. Os demais cargos serão exercidos por servidores municipais do quadro de servidores permanentes do Município e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

A Seção II do Capítulo V define as competências gerais do Comitê Gestor do BENTO FUMTUR.

A Seção III do Capítulo V define as competências do Presidente do Comitê Gestor.

A Seção IV do Capítulo V define as competências do Secretário Executivo do Comitê Gestor.

Por fim, o Capítulo VI trata das disposições finais, onde se estabelece ser o exercício dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Substituto, cargos não remunerados e caracterizadores da prestação de serviço relevante ao Município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Por fim, se propõe no Art. 17 do Projeto a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de atender as disposições da lei em exame.

Como VV. Exas. podem ver, é relevante e essencial o anexo Projeto de Lei para que se facilite o necessário apoio do Município aos diversos projetos de desenvolvimento do turismo local.

Tudo ficará mais ágil, sem desrespeito às legislações do direito financeiro e das licitações.

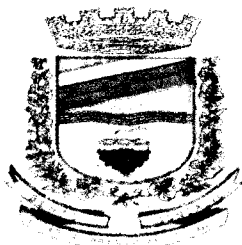
Temos certeza de sua atenção e da final aprovação com a devida urgência, ainda dentro do ano de 2011 para que se aproveite de pleno já no início de 2012.

Sem mais e confiante na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DE BENTO GONÇALVES – BENTO FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DO BENTO FUMTUR**

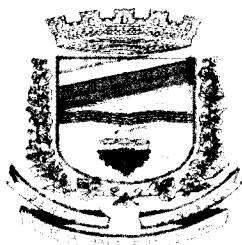
Art. 1º. É instituído o Fundo Municipal de Turismo de Bento Gonçalves – BENTO FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, como instrumento de captação e de aplicação de recursos destinados a fomentar o desenvolvimento integrado do Turismo no Município de Bento Gonçalves, viabilizando a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo expressa pelo Plano Municipal de Turismo (PMT), apoiar ao Bento Fill Commission e a outras atividades que venham a contribuir com o desenvolvimento do Turismo local.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO BENTO FUMTUR**

Art. 2º. São receitas do BENTO FUMTUR:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – as verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico, de cunho de negócios e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- III – o resultado de bilheteria relativo a eventos cuja receita seja administrada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – as vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – as vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – as receitas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos, firmados com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – as contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores público ou privado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IX – os rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais; e

X – repasses de recursos federais, estaduais e municipal;

XI – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

XII – outras rendas eventuais ou que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do BENTO FUMTUR poderá definir pela aplicação financeira de curto prazo das disponibilidades do Fundo, vedada qualquer aplicação em operação que ofereça risco de perda ou redução do valor aplicado e observado o respeito ao atendimento objetivo dos fins para os quais o Fundo foi criado.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BENTO FUMTUR

Art. 3º. Os recursos do BENTO FUMTUR serão aplicados em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo:

I – desenvolver, divulgar e promover o turismo;

II – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo;

III – desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;

IV – financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

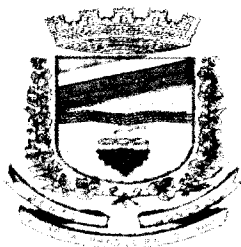
V – financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo;

VI – investir na infraestrutura turística de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, bem como outros relacionados ao desenvolvimento do turismo integrado e do Bento Film Commission.

§ 1º. Fica dispensada da aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo a liberação de recursos para despesas de até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão requisitados pelo Secretário Municipal de Turismo, condicionado à existência de saldo em dotação orçamentária para o fim da requisição e à imediata comunicação ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. Na aplicação dos recursos serão observadas as normas gerais de direito financeiro e das leis de licitações.

§ 3º. É vedada a aplicação de recursos do BENTO FUMTUR:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I – em despesas de capital, inclusive na elaboração de projetos para esse tipo de despesas;
- II – na contratação de pessoal, salvo as contratações constantes em projetos específicos e por tempo determinado para atender ao próprio projeto;
- III – em projetos incompatíveis com quaisquer normas da política municipal para o turismo;
- IV – que estejam em desconformidade com a legislação pertinente às licitações.

§ 4º. A aplicação de recursos do BENTO FUMTUR obedecerá às normas, prioridades e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e será efetuada sob a forma de:

- I – repasses a fundo perdido;
- II – repasses de recursos mediante a concessão de empréstimos reembolsáveis.

§ 5º. Para a aplicação de que trata o *caput*, os projetos serão examinados pelo Conselho Municipal de Turismo que, aprovando o projeto determinará a liberação dos recursos.

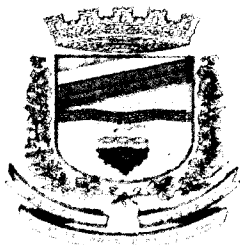
§ 6º. Os projetos de que trata o *caput* poderão ser oriundos:

- I – do executivo municipal;
- II – apresentados por entidades públicas ou privadas de natureza turística, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Bento Gonçalves, por um mínimo de um ano.

Art. 4º. Será publicada a síntese dos projetos aprovados para financiamento pelo BENTO FUMTUR, devendo a publicação indicar os itens de conteúdo essencial da publicidade de contratos assinados pelo Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (BENTO FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 6º. O saldo financeiro existente no último dia de cada exercício se transferirá para o exercício seguinte, mantendo-se como recurso do Fundo Municipal de Turismo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO DOS RECURSOS DO BENTO FUMTUR**

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR e sua movimentação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico e, quando por cheque, este será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 9º. As receitas e despesas do BENTO FUMTUR submeter-se-ão às normas gerais de direito financeiro e serão escrituradas como receitas e despesas orçamentárias próprias do Fundo, devendo serem emitidos, mensalmente, balancetes e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

Art. 10. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO BENTO FUMTUR
Seção I
Disposições Gerais**

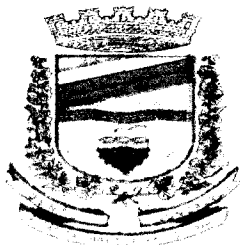
Art. 11. A administração do BENTO FUMTUR será exercida pelo Comitê de Gestão do BENTO FUMTUR que movimentará os recursos do fundo em obediência à legislação e aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. O Comitê de Gestão do BENTO FUMTUR será composto por dois membros efetivos e dois suplentes:

- I – o Presidente;
- II – o Secretário Executivo;
- III – o Vice Presidente;
- IV – o Secretário Executivo Substituto.

§ 1º. O cargo de Presidente do Comitê Gestor do BENTO FUMTUR será exercido pelo Secretário Municipal de Turismo, ou por servidor municipal por ele indicado.

§ 2º. O Secretário Municipal de Turismo poderá indicar servidor municipal para exercer o cargo de Presidente do BENTO FUMTUR em seu lugar.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

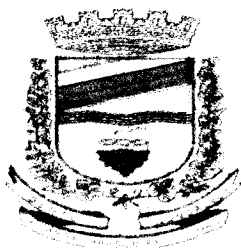
§ 3º. Os cargos de Secretário Executivo, Vice-Presidente, Secretário Executivo Substituto e Presidente, quando indicado pelo Secretário Municipal de Turismo, serão exercidos por servidores efetivos do quadro de servidores do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O exercício dos cargos no Comitê não será remunerado, e é considerado Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves.

**Seção II
Do Comitê Gestor**

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

- I – administrar os recursos do fundo, recebendo suas receitas e pagando suas obrigações;
- II – adotar as providências necessárias para o adequado repasse de recursos do BENTO FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III - efetuar os repasses dos valores liberados, de acordo com projetos aprovados para financiamento pelo fundo;
- IV – acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do BENTO FUMTUR, garantindo sua efetiva aplicação;
- V – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VI – elaborar relatórios mensais que devem conter, no mínimo:
 - a) a descrição das diversas atividades realizadas pelo Comitê;
 - b) o relato em forma objetiva e sintética do andamento de cada um dos projetos que receberam recursos do BENTO FUMTUR;
 - c) o demonstrativo, individualizado por projeto, indicando o valor autorizado para o projeto, a soma dos valores já liberados e o saldo a liberar;
 - d) balancete geral com demonstrativo dos ativos, passivos, receitas e despesas relativas ao BENTO FUMTUR, tudo classificado segundo suas naturezas;
 - e) demonstrativo das disponibilidades do Fundo e dos valores já comprometidos para liberação, com o saldo efetivamente livre para aplicação;
- VIII – informar ao Conselho Municipal de Turismo e às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do BENTO FUMTUR de que tenham conhecimento; e
- IX – elaborar o relatório anual de atividades do BENTO FUMTUR, a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
- IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção III
Do Presidente do Comitê Gestor**

Art. 14. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do BENTO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- II – demonstrar o andamento dos contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para a arrecadação das receitas do fundo;
- III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do BENTO FUMTUR, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado; e
- IV – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao BENTO FUMTUR.
- V – determinar as liberações dos recursos do BENTO FUMTUR;
- VI – providenciar o pagamento dos valores devidos pelo BENTO FUMTUR, sempre em conjunto com o Secretário Executivo;
- VII – emitir parecer sobre o andamento e a finalização dos projetos financiados pelo Fundo, tudo sob a vista das prestações de contas apresentadas na forma do contrato firmado.

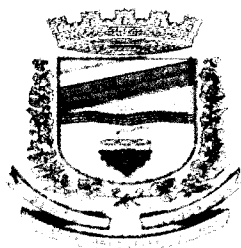
§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor será substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente.

§ 2º. O servidor designado para assumir a Presidência do BENTO FUMTUR ficará à disposição do Secretário Municipal de Turismo tendo como principais atribuições o desempenho das funções de Presidente do BENTO FUMTUR e o assessoramento do Secretário.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo do Comitê Gestor:

- I – auxiliar a presidência nos acompanhamentos dos recursos do BENTO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- II – acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo, junto às instituições governamentais e não governamentais;
- III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do BENTO FUMTUR, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;
- IV – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao BENTO FUMTUR;
- V – efetuar as liberações dos recursos do BENTO FUMTUR e providenciar, em conjunto com o Presidente do Fundo, o pagamento dos valores de sua responsabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- VI – convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Comitê Gestor do BENTO FUMTUR;
- VII - manter sob controle, documentos e arquivos do BENTO FUMTUR;
- IV – atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;
- V – substituir o presidente em seus impedimentos; e
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º. O servidor designado para assumir a Secretaria Executiva será liberado de suas atividades na Secretaria para atuar junto ao Comitê Gestor do BENTO FUMTUR:

- I – sempre que houver reunião do Comitê;
- II – mensalmente, nos três primeiros dias úteis do mês para preparar os relatórios do Comitê;
- III – no oitavo, no décimo sexto e no último dia útil do mês para organizar os papéis, documentos e demais assuntos de sua competência;

§ 2º. Sendo necessário, para atender às necessidades do Fundo, o Presidente do Comitê poderá solicitar ao Secretário Municipal de Turismo a liberação em outras datas.

§ 3º. O servidor que exercer a atividade de Secretário Executivo do Comitê não perceberá remuneração específica para o desempenho dessa função, sendo considerada sua atividade Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves.

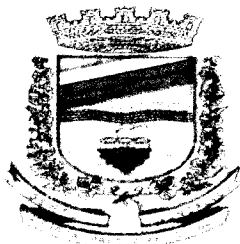
§ 4º. O Secretário Executivo será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo Substituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O exercício dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Substituto, todos do Fundo Municipal de Turismo (BENTO FUMTUR) não são remunerados e são considerados exercício de serviços relevantes ao Município de Bento Gonçalves.

§ 1º. O Secretário Municipal de Turismo, ao término do período administrativo de exercício dos cargos de que trata o *caput*, providenciará em Certidão do desempenho da função com informação destaque de que tal corresponde a Prestação de Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves, identificando o cargo exercido e contendo a data de início e de fim da atividade.

§ 2º. Junto com a Certidão a que refere o *caput*, o Conselho Municipal de Turismo, por seu Presidente, expedirá diploma especial contendo as mesmas informações daquele documento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Exercício de 2012, crédito adicional especial no o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Art. 18. É acrescentado o Inciso XVII ao Art. 1º da Lei Municipal n. 2.411, de 28 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

*Art. 1º.
XVII – examinar as contas do BENTO FUMTUR e o cumprimento das condições e exigências em relação aos projetos que receberem recursos através do Fundo.*

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal